

**Instrução referente à importação e fornecimento de medicamentos
para efeitos de uso em exposição**

1. Os medicamentos para efeitos de uso em exposição referidos nesta instrução destinam-se a ser exibidos em exposições, simpósios ou eventos similares.
2. A autorização para a importação de medicamentos a ser usados em exposições é da competência do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, sendo assim necessário, obter autorização prévia deste Instituto.
3. Na importação de medicamentos destinados a exposições, é dispensada a entrega dos documentos de importação mencionados na Instrução Técnica n.º 2/2000. No entanto, a importação destes medicamentos deve ser efectuada por uma firma titular de “Licença para a Importação e Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos” em Macau, a qual, requer por escrito junto do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica a autorização prévia para a respectiva importação. Este requerimento deve ser apresentado 10 dias antes da data prevista para a importação dos medicamentos e deve conter, relativamente a cada medicamento a importar, informação sobre o nome do medicamento, composição qualitativa e quantitativa, quantidade por embalagem, quantidade a importar, nome do local de origem e do fabricante. A firma apresenta também documentação comprovativa do registo dos medicamentos no local de origem ou de procedência.
4. Quando os medicamentos contenham na sua composição estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, a respectiva importação deve observar as disposições constantes dos diplomas legais e convenções vigentes. A importação não é autorizada a medicamentos que contenham na sua composição ingredientes proibidos na Região Administrativa e Especial de Macau.
5. No local onde têm lugar as exposições, não é permitido vender, oferecer ou distribuir qualquer medicamento ao público. Os expositores devem fazer as respectivas declarações e cumprir com rigor o estipulado.
6. Uma vez terminado a exposição, os medicamentos nela usados devem ser devolvidos ao local de procedência pela “Firma de Importação e Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos”, sob a supervisão do agente de fiscalização do Instituto para a

Supervisão e Administração Farmacêutica. Relativamente aos medicamentos exibidos sobre os quais os expositores manifestem desistência, após reconhecimento pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, os mesmos podem ser entregues ao Instituto para efeitos de destruição.

Entidade de execução: Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica
Departamento de Registo - Divisão de Medicamentos Químicos e Dispositivos

Endereço: Avenida do Comendador Ho Yin, Edifício de Escritórios do Governo (Qingmao), 19.º andar, Macau

Telefones: 85983217 / 85983278

Fax: 28831905

Email: dmqd@isaf.gov.mo

Horas de serviço: De segunda a quinta, das 09H00 às 13H00 e das 14H30 às 17H45, à sexta, das 09H00 às 13H00 e das 14H30 às 17H30